



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
“Honestidade, Trabalho e Transparência”

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 18, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS para os servidores efetivos da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover órgão da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade na prestação dos serviços.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de **PRESIDENTE KENNEDY-TO**.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

**Art. 2º.** São princípios norteadores do PCCS

**I.** Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos do poder legislativo, ou seja, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy;

**II.** Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

**III.** Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores;

**IV.** Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

**V.** Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

**VI.** Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da Câmara Municipal;

**VII.** Da sociabilidade, entendendo isto que a Câmara Municipal deverá sempre cumprir com a sua função social;

**Art. 3º.** Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:

**I.** Valorização do profissional da Câmara pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

**II.** Valorização das conquistas profissionais do servidor da Câmara;

**III.** Incentivo e apoio à qualificação profissional;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores.

**TÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º.** Para efeito desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

**I. Carreira:** é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.

**II. Cargo:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público da Câmara Municipal que tenha como características essenciais à criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Poder Legislativo.

**III. Função:** é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Resolução.

**IV. Progressão horizontal:** é a passagem do servidor de uma classe de vencimentos para a subsequente,

**V. Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Resolução.

**VII. Enquadramento:** é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS, respeitada a sua situação funcional, tempo de serviço e formação.

**VIII. Remuneração:** é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

**Parágrafo Único.** Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Resolução, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Orgânica e demais legislações.

**TÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA INVESTIDURA**

**Art. 5º.** A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 6º.** O Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico.

I - Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo:

- a) Assistente Administrativo
- b) Auxiliar de Serviços Gerais
- c) Motorista

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

**CAPÍTULO III**

**DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 7º.** O ingresso na carreira de profissionais da Câmara do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

**I** – Concurso de provas ou de provas e títulos.

**II** - Ao entrar em exercício o servidor cumprirá um estágio probatório de 03 (três) anos, após esse período, enquadrar-se-á na classe A do respectivo cargo.

**Art. 8º.** São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais da Câmara Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão:

**I** - Para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos, quando exigir;

**II** - para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

**III** - para os cargos da categoria de Nível Fundamental, comprovante de escolaridade até ensino fundamental.

**Art. 9º.** O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

**I.** Progressão horizontal entre classes.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido um interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 4% (quatro) entre uma classe e a outra.

§ 2º Pré- requisito para progressão horizontal;

**I** - a progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço,

**II** - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

**Art. 10.** O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 11.** A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistematicamente e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico, durante o estágio probatório.

**CAPÍTULO V**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 12.** Os integrantes da carreira da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 13.** Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta resolução.

§ 1º O Poder Legislativo instituirá uma comissão de gestão e avaliação da carreira dos servidores da Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão das perdas



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*"Honestidade, Trabalho e Transparência"*

inflacionárias apuradas nos últimos 12 (doze) meses pelo índice de reajuste do salário mínimo.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 14.** Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e constantes do Anexo I desta Resolução, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais da Câmara do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível fundamental, no Anexo II, tabela I;

II - para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino médio, no Anexo II, tabela II;

III - para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino superior, no Anexo II, tabela III.

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 15** - Os servidores concursados e lotados na **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o último ano de estágio será avaliado para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso à época);

II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referência A;

III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referência B;

IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referência C;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

- V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referência D;
- VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referência e E;
- VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referência F;
- VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31(trinta e um) anos, referência G;
- IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referência H;
- X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referência I:

**Art. 16.** Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, TO, que permanecerem no quadro, serão enquadrados respeitando seu tempo de serviço em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**

**Art. 17.** A Câmara Municipal fica responsável pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituídos por esta Resolução.

**Parágrafo Único.** Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

**I -** Criar a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira, composta por (dois) servidores da Câmara Municipal, 01 (um) vereador, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

**II -** Caberá a comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-requisitos para progressão na carreira dos servidores que preenchem os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;

**III -** Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Resolução.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“Honestidade, Trabalho e Transparência”*

**Art. 18.** Da aplicação do disposto nesta Resolução não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.


**Art. 19.** Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por (dois) servidores da Câmara Municipal, 01 (um) vereador, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

**Art. 20 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento desta casa de Leis.

**Art. 21 -** Fica assegurado ao servidor público do legislativo municipal o direito de adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente.

**Art. 22 -** Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros em até 120 dias após a publicação.

**PRESIDENTE KENNEDY – TO**, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

  
**FÁBIO FÉLIX ARAÚJO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO.